



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1387 DE 03 DE JULHO DE 2014

Institui e regula a Concessão de Gratificações para Servidores da Secretaria de Segurança e Cidadania, participantes de atividades de Operação Radar de Veículos e Condutores, na forma que indica, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores, em efetivo exercício na Secretaria de Segurança e Cidadania vinculados ao Serviço de Educação e Fiscalização de Trânsito, participantes de Comissões que executam atividades de Operação Radar de Veículos e Condutores será atribuída gratificação nos termos definidos nesta Lei.

Art. 2º Poderão participar das Comissões todos os servidores em efetivo exercício na Secretaria de Segurança e Cidadania, que tenham os seguintes requisitos:

I - Manifestem disposição para executar a atividade;

II - Revelem conduta pessoal condizente com os padrões requeridos para o exercício das atividades, bem como satisfatório desempenho funcional, em termos de produtividade, espírito de colaboração e senso de responsabilidade;

III - Detenham conhecimentos suficientes para a adequada execução dos trabalhos, sejam adquiridos em decorrência de exercícios anteriores das atividades ou mediante a participação em treinamento específico, no âmbito da Secretaria de Segurança e Cidadania, com aproveitamento satisfatório;

IV - Não esteja respondendo a processo disciplinar.

V - Não tenham sofrido pena disciplinar nos últimos 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Único. A indicação de servidor para integrar as Comissões deverá recair, preferencialmente, naqueles devidamente habilitados para conduzir veículos.

Art. 3º Operação Radar é a atividade realizada pela Secretaria de Segurança e Cidadania, em via pública, desenvolvida isolada ou conjuntamente, nas seguintes modalidades:

I - Fiscalizatória - Tem como objeto, a fiscalização de veículos, seus condutores e passageiros, mediante a verificação dos documentos pertinentes, das condições de segurança do veículo e respectivos equipamentos obrigatórios, e outras ações que visem ao fiel cumprimento das disposições legais e/ou administrativas que regulam a circulação de veículos, condutores e passageiros.

T



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

II - Educativa - Executa a promoção de campanhas de educação de trânsito entre a comunidade, através de orientação e/ou divulgação de materiais de cunho educativo aos condutores de veículos e seus passageiros, sem caráter fiscalizatório, notificando na ocorrência de casos de infrações gravíssimas.

Parágrafo Único. A operação radar compreende a realização de atividades operacionais de fiscalização de trânsito e transporte em atividades extraordinárias, compreendendo a fiscalização fixa e volante, bem como as atividades operacionais relacionadas à remoção, recebimento e regularização dos veículos.

Art. 4º A Operação Radar terá duração de 04 (quatro) horas e 06 (seis) horas com a seguinte composição:

I - 01 (um) Coordenador;

II - Até 10 (dez) Membros, no máximo, no caso de Operação Radar Fiscalizatória ou conjunta e, no máximo, 06 (seis) Membros quando na modalidade somente educativa.

Art. 5º Os valores das gratificações da Operação Radar são os estabelecidos no Anexo Único desta Lei, já inclusos 20% (vinte por cento) referente ao adicional noturno, quando a Operação Radar ocorrer a partir das 20 (vinte) horas.

§ 1º Só fará jus a gratificação de Operação Radar, o servidor que dela participar em horário fora de seu expediente normal.

§ 2º Cada servidor só poderá participar no máximo de 10 (dez) Operações Radar por mês.

Art. 6º As atividades, de que tratam esta Lei, serão realizadas por comissões específicas designadas através de portaria do Secretário de Segurança e Cidadania, a qual constará o nome do servidor, a data, o horário, o local e valor, mediante proposta da Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano de Sobral – CTTU.

Parágrafo Único. A administração, controle e acompanhamento das atividades de Operação Radar serão de competência da CTTU – Coordenadoria de Trânsito e Transporte Urbano de Sobral.

Art. 7º As Comissões deverão ser dotadas dos equipamentos e materiais indispensáveis ao perfeito funcionamento das suas atividades.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 03 de julho de 2014.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1387 DE 03 DE JULHO DE 2014

TURNO	HORAS	COMPONENTES	VALOR R\$
DIURNO	4	Coordenador	100,00 (cem reais)
		Membro	55,00 (cinquenta e cinco reais)
	6	Coordenador	130,00 (cento e trinta reais)
		Membro	72,00 (setenta e dois reais)
NOTURNO	4	Coordenador	120,00 (cento e vinte reais)
		Membro	66,00 (sessenta e seis reais)
	6	Coordenador	157,00 (cento e cinquenta e sete reais)
		Membro	87,00 (oitenta e sete reais)

T